

PROCESSO:	TC 11.185/2014
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
REPRESENTADOS:	JOSÉ RENATO CASAGRANDE – Governador do Estado do Espírito Santo (2011 a 2014) PAULO CESAR HARTUNG GOMES - Governador do Estado do Espírito Santo (2003 a 2006 e 2007 a 2010)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR
DECM 2003/2014

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** os REPRESENTADOS, para sua oitiva no **PRAZO DE 15¹ (QUINZE) DIAS**, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, para que PRESTEM AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente REPRESENTAÇÃO, que trata de possíveis indícios de prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos nas gestões dos Chefes de Poder Executivo do Estado do Espírito Santo acima referidos.

Envie-se aos notificados cópia dos presentes autos de fls. 01/287, **cientificando-se** os mesmos de que os demais documentos que integram a representação ficam à disposição dos notificados, que poderão solicitar a esta Corte de Contas vista dos autos, bem como obtenção de cópias dos documentos que a integram, nos moldes da legislação pátria.

Vitória, de de 2014.

Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiro Relator

¹ Em caráter excepcional, dada a complexidade extensão da matéria.